



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 04 linhas de internet, com velocidade de 1Gigabits/s, sendo 1Gb de download e 500Mb de Upload, todos com Ips fixos para uso da Câmara Municipal de Lavras.

ANEXOS

- I – Estudo Técnico Preliminar
- II – Termo de referência
- III – Modelo de Proposta
- IV – Declarações para fins de assinatura de Contrato Administrativo
- V – Declarações Unificadas
- VI – Minuta de Contrato Administrativo

ITEM	ASSUNTO
I	DOS TRABALHOS E HORÁRIOS
II	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
III	DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE NO SISTEMA ELETRÔNICO
IV	DO OBJETO
V	DA DOTAÇÃO
VI	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
VII	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
VIII	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
IX	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
X	DA FASE DE JULGAMENTO
XI	DA FASE DE HABILITAÇÃO
XII	DOS RECURSOS
XIII	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
XIV	DO REAJUSTE, REVISÃO E MANUTENÇÃO DO ECONÔMICO-FINANCEIRO
XV	DA RESCISÃO DO CONTRATO
XVI	DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
XVII	DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO
XVIII	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
XIX	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
XX	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
XXI	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
XXII	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
XXIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

Data e horário da Sessão Pública: 16 de abril de 2025, às 09h00min

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 13.941,60

De conformidade com determinação do Presidente da Câmara Municipal de Lavras, Excelentíssimo Vereador Ubirajara Cassiano Rocha, mediante os Pregoeiros, designados pela Portaria n.º 15, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição n.º 3426, de terça-feira, 14 de janeiro de 2025, Terceiro Caderno, páginas 7, 8 e 9; torna-se público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 04 LINHAS DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 1GIGABITS/S, SENDO 1GB DE DONWLOAD E 500MB DE UPLOAD, TODOS COM IPS FIXOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, conforme o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que “*Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999*”; Lei Municipal n.º 4.736, de 29 de novembro de 2022, que “*Estabelece regras e diretrizes para a atuação de agente de contratação, de equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Lavras-MG*”; Portaria n.º 17/2024, que “*Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras*”; Portaria n.º 18/2024, que “*Estabelece normas para os procedimentos comuns cabíveis aos processos licitatórios nos termos da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG, e dá outras providências*”; Portaria n.º 19/2024, que “*Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei do Municipal n.º 4.736, de 29 de novembro de 2022, para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lavras*”; sendo que todas as referenciadas Portarias encontram-se integralmente publicadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, disponível em: <https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/pesquisar>.



I – DOS TRABALHOS E HORÁRIOS

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. Recebimento das propostas: até o dia 16/04/2025, às 23h59min.

1.3. Abertura das propostas/Sessão Pública: dia 17/04/2025 às 09h00min.

1.4. Os horários estabelecidos no Edital, em seu aviso e durante a sessão pública, observarão o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. Os potenciais fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando-se, também, para o início da disputa.

1.6. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, acessível através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O sistema de pregão eletrônico do Portal de Compras Públicas, é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos, caso existam, de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.4. Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.5. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar o mesmo durante a fase de disputa, por exemplo, deverão ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Câmara Municipal de Lavras para prestar tais informações.

III – DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



3.2. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 04 LINHAS DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 1GIGABITS/S, SENDO 1GB DE DONWLOAD E 500MB DE UPLOAD, TODOS COM IPS FIXOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

V – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária própria, previstas no orçamento para o exercício de 2025 ou dotações para os exercícios subsequentes até fim da vigência do contrato.

5.2. As dotações deverão ser reservadas na Emissão da Nota de Empenho e da competente Autorização de Fornecimento (AF), no valor estimado para execução dos serviços, respeitados limites do exercício financeiro corrente.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação



exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Não poderão disputar esta licitação:

6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O impedimento de que trata o item 6.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.6. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7. O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.11. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.12. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

7.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

7.12.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;

7.12.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 5º da Constituição Federal;



7.12.4. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VIII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário do item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- b)** Marca de cada item ofertado (quando aplicável);
- c)** Fabricante de cada item ofertado (quando aplicável);
- c)** Descrição do item, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência, não admitido o uso da frase “conforme edital”.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



8.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estipulados pelo setor responsável.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM, conforme especificado nesse Edital.

9.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. As licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um) real.



9.10. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

9.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

9.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) Empresas brasileiras;



c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Lavras.

9.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.30.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30.4. A Pregoeira solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexos IV e V do Edital.

9.30.6. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

9.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X – DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atenderá às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item. 4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



- c) Cadastro nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A licitante será convocada para manifestação prévia em eventual desclassificação.

10.2.1. Constatada a existência de sanção e irregularidades, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.2 e 7.3 deste Edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

10.7.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;

10.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública



somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em chat para constar em ata.

10.7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Lavras.

10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara Municipal de Lavras, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de preço.

10.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9.4. No presente pregão eletrônico não se exigirá a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o horário e o local de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

10.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.12.1. Os critérios de avaliação da(s) amostra(s), se houver, estarão listados no Termo de Referência.

10.13. No caso de não haver entrega de amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de referência, a proposta da licitante será recusada.

10.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada e seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.



XI – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2. Habilitação Jurídica

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão);

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



11.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.4.8. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial com data de emissão até trinta dias da data de abertura do presente certame;

11.5. Declarações:

11.5.1. A(s) licitante(s) provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar, deverão apresentar como condição para a adjudicação, sendo que o prazo será concedido na sessão, a seguinte documentação:

11.5.1.1. Declarações Unificadas (conforme Anexo V do Edital): A licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento “Declarações Unificadas”, de acordo com o modelo constante no Anexo V do Edital, que contém:

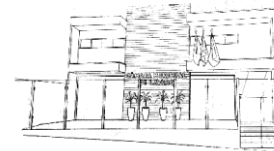
a) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese da licitante ser um ME ou EPP).



f) Declaração de observância do limite na licitação da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não tendo celebrado até a presente data, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, conforme art.4º §2º da Lei 14.133/2021.

11.5.3. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.4. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.6. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

11.6.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

11.6.1.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



11.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.9.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

11.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.12. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,



para efeito de habilitação econômico financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.16. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, Portal de Compras Públicas) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, somente da licitante vencedora, no prazo de no máximo, duas horas, contadas da solicitação da Pregoeira, conforme art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação à licitante vencedora.

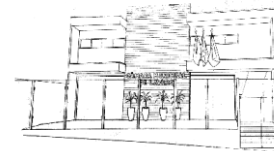
11.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

11.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede das diligências abaixo, conforme Lei Federal nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.21. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e



sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 11.17.1.

11.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

XII – DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que, nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV – DO REAJUSTE, REVISÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea *b*, da Lei n.º 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Para fins de distinção entre as formas de alteração contratual que se refere o *caput*, define-se:

- a) Reajuste: atualização do valor do contrato, com base em um índice previamente fixado, para compensar os efeitos da inflação.
- b) Revisão: instrumento para restabelecer o equilíbrio da relação entre as partes, quando ocorrerem fatos supervenientes à assinatura do contrato. A revisão deve ser requerida pela parte lesada, seja ela o CONTRATANTE ou CONTRATADO.

14.2. Os REAJUSTES dos valores firmados em contrato poderão ser solicitados nas hipóteses e condições:

14.2.1. O valor do contato poderá ser reajustado anualmente, por meio de apostilamento, mediante solicitação do CONTRATANTE, para garantir a exequibilidade do objeto contratado e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual;



14.2.2. Somente poderá ser aplicado um único REAJUSTE contratual no intervalo de 12 (doze) meses;

14.2.3. Condições de reajuste específicas do objeto de contratação que se refere este Edital se dará nas hipóteses prevista no Termo de Referência (Anexo).

14.2.4. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo, conforme a variação de custos objetos de reajuste.

14.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.2.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

14.2.7. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2.8. O prazo referido no item 14.2.6 deste Edital ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.2.9. Os reajustes que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão com o encerramento do contrato.

14.3. As REVISÕES dos valores firmados em contrato poderão ser solicitadas nas hipóteses e condições:

14.3.1. Os preços firmados poderão ser revistos, mediante solicitação, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2 Quando o preço firmado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Lavras, sendo o órgão gerenciador, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços firmados é facultado ao CONTRATADO requerer, **antes do pedido de fornecimento ou prestação do serviço**, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

14.3.3.1. O CONTRATADO não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.



14.3.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços à Coordenadoria de Gestão e Finanças, emissão de parecer pela equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, e a deliberação a respeito do pedido, à Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

14.3.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como, por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do fornecedor ou prestador de serviços, a Câmara Municipal de Lavras poderá solicitar documentação complementar.

14.3.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Edital.

14.3.5. Na hipótese do cancelamento do contrato, prevista no subitem acima, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado em contrato.

14.3.6. O reequilíbrio será concedido a partir da data de aprovação pedido.

14.3.6.1. O detentor do contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos/serviços empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.



14.3.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

14.3.8. O prazo referido no item 14.3.7 deste Edital ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

14.3.9. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14.3.10. Os efeitos financeiros do reajuste correrão exclusivamente para o(s) item(ns) que motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

XV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a)** For liberado, por acordo entre ambas as partes;
- b)** Descumprir as condições do contrato, previstas no Edital e/ou Termo de Referência, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o preço do objeto contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e)** Não aceitar o preço reajustado ou revisado pela Câmara Municipal de Lavras.

15.2. O contrato será rescindido, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador:

- a)** Pelo decurso do prazo de vigência;
- b)** Pelo cancelamento de todos objetos contratados;
- c)** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas em contrato, devidamente demonstrado;
- d)** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3. No caso de rescisão unilateral, por iniciativa da Câmara Municipal de Lavras, deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.



15.4. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

15.5. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

XVI – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II).

XVII – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

17.1. Os critérios para execução, gestão, revisão e cancelamento do CONTRATO de preços encontram-se pormenorizados no Termo de Referência, anexo deste Edital.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

XIX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Fornecedor que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Conforme disposto no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao responsável pelas infrações administrativas cometidas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei)
- b) **multa**
 - i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - ii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - iii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - iv. Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;
 - v. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima, sempre que não



se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei n.º 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, à licitante que:

19.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

19.4.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

19.4.3. Não manter sua proposta: multa de até 20%.

19.5. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta à licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerada do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Lavras, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

19.6. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lavras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a licitante que praticar as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da referenciada Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo.

19.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Lavras, conforme art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



19.8. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Lavras ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se for o caso ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referenciada Lei, em seu art. 159.

19.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. A Câmara Municipal de Lavras deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.13. Os débitos do Fornecedor para com a Câmara Municipal de Lavras, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. Impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados através do Portal de Compras Públicas, por meio do qual realizar-se-á este Pregão Eletrônico, e a(s) cópia(s) poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@lavras.mg.leg.br.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

21.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

XXII – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, e, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico competente.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao registro ou à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Lavras, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Lavras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Lavras.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página do Portal de Compras Públicas e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.



23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site deste Poder Legislativo, www.lavras.mg.leg.br.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Declarações para fins de assinatura do Contrato Administrativo

ANEXO V – Declarações Unificadas

ANEXO VI - Minuta de Contrato Administrativo

Lavras, 12 de março de 2025

RAPHAEL CARDOSO MARQUES

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE		
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 04 LINHAS DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 1GIGABITS/S, SENDO 1GB DE DONWLOAD E 500MB DE UPLOAD, TODOS COM IPS FIXOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS	
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO		
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem. ☒ Serviço.	
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada.	☐ Com monopólio. ☒ Sem monopólio.
	☐ Não continuada.	
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado.	
	☐ Outro: ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos.	
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.	
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☒ Sim. Contrato nº: 004/2019. ☐ Não. Prazo final: 21/04/2025.	
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada
	01	Fornecimento de 04 linhas de internet, com velocidade de 1Gigabits/s, sendo 1GB de Download e 500MB de Upload, com IP fixo.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.	

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
 EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☒ Consulta a fornecedores. ☒ Contratações similares. ☐ Internet. ☐ Audiência pública. ☐ Outro. Especificar:			
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A Câmara Municipal de Lavras possui diversos sistemas e aplicativos ligados à internet, sendo fundamental para a transparência da Casa Legislativa o uso da internet onde o cidadão consegue interagir com diversos órgãos do Município.			
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.			
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Fornecimento de linha de internet, com velocidade de 1Gigabits/s, sendo 1GB de Download e 500MB de Upload, com IP fixo.			
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há. ☐ 90 dias. ☒ 12 meses. ☐ dias. ☐ Outro: ☐ meses. ☐ anos.			
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. Justificativa: ☒ Não.			
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. Descrever solução: ☒ Não.			
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☒ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares. ☐ Outro. Especificar:			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	04 linhas de internet, com velocidade de 1Gigabits/s, sendo 1 Gb de download e 500Mb de Upload, todos com Ips fios para uso da Câmara Municipal de Lavras.			
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd
	1	Fornecimento de linha de internet, com velocidade de 1Gigabits/s, sendo 1GB de Download e 500MB de Upload, com IP fixo.	link	4
MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Painel de preços. ☒ Contratações similares. ☐ Simas. ☒ Fornecedores. ☐ Internet. ☐ Outro Especificar:			

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
 EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Total Mensal
ESTIMATIVA DE PREÇO	1	Fornecimento de linha de internet, com velocidade de 1Gigabits/s, sendo 1GB de Download e 500MB de Upload, com IP fixo.	R\$ 290,45	4	R\$ 3.485,40
	TOTAL CONTRATO (12 MESES)				R\$13.041,60

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim. ☒ Não. Por quê?	☒ Objeto indivisível. ☐ Tecnicamente inviável. ☐ Aproveitamento da competitividade.	☐ Perda de escala. ☐ Economicamente inviável. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o motivo).
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.		
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim. Especificar item do PCA: nn. ☒ Não.		
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo ☐ Redução dos Riscos do Trabalho ☐ Serviço/Bem de Consumo ☐ Outro. Especificar: ☐ Redução de Custos ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☒ Ganho de Eficiência ☐ Realização de Política Pública		
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.		

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.	Especificar os impactos: Especificar as medidas de mitigação dos impactos:
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim. ☐ Não.	

Lavras, 12 de março de 2025

JOSÉ ROBERTO MOTA
Assessor de Tecnologia
Equipe de Apoio de Contratação



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) links de internet, com velocidade de download de 01 (Gb) Gigabits/s, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de upload, em fibra óptica e IP Fixo, à Câmara Municipal de Lavras**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação *in voga* se justifica pela necessidade de ampliar a disponibilidade de internet atualmente contratada pela Câmara Municipal de Lavras, vez que é insuficiente para a cobertura de toda a demanda das atividades desta Egrégia Casa, carecendo-se, principalmente, de conexão segura e suficiente com a rede mundial de computadores, haja vista o uso corriqueiro de e-mails; *softwares* de gestão pública com comunicação *online* entre órgãos da Administração; *downloads* e *uploads* da TV Câmara de Lavras; acesso às redes sociais de transparência e aos perfis institucionais; acesso e alimentação de diários oficiais; disponibilidade de rede aberta e gratuita à população; pesquisas jurisprudenciais e legislativas, dentre tantas outras atividades. E, por fim, prestigia-se os Princípios da Economicidade e da Legalidade nas compras e contratações da Administração Pública, bem como à continuidade da prestação dos fins públicos aos quais se dedica a Câmara Municipal de Lavras.

3 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	UN.	QTDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
1	Un.	12 Meses	Fornecimento de 04 (quatro) links de internet, com velocidade de <i>download</i> de 1 Gb (um) gigabits/s, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de <i>upload</i> , em fibra óptica e IP Fixo, à Câmara Municipal de Lavras.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O objeto deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente.

4.2. O fornecimento deverá contemplar meios de acessos utilizando fibra óptica com encaminhamento físico entre o Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras e o *backbone* da licitante, porventura, CONTRATADA.



4.3. A velocidade contratada deverá garantir *download* na mesma intensidade e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de *upload*.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer um endereço de IP fixo, contínuo e público (roteável pela internet) para cada linha.

4.5. Deverão estar inclusos no fornecimento dos serviços, objeto deste certame, todos os recursos de conectividade, tais como: conversores, modems, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para a instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços almejados.

4.6. O roteador de acesso que compõe o *link* da licitante, porventura CONTRATADA, a ser instalado no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, CONTRATANTE, deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) porta no padrão *ethernet*.

4.7. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.8. Os serviços deverão disponibilizar de meios de gerenciamento através de uma "Central de Atendimento", que garanta, objetivamente, respostas rápidas às falhas ou incidentes na prestação dos mesmos, sob a possibilidade de aplicação de sanções conforme previsão deste Termo de Referência.

4.9. Os serviços de acesso à Internet deverão ser prestados em conformidade com a padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo, de modo a garantir a legalidade e a qualidade.

4.10. Os serviços não poderão sofrer nenhum tipo de tarifação adicional.

4.11. Por segurança, a CONTRATADA deverá possuir central de monitoramento de seu próprio *backbone*, em regime 24x7x365 (serviços operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com o objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (*Denial of Service*) e DDOS (*Distributed Denial of Service*) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste Termo de Referência.

5. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela licitante, porventura, CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2. Os equipamentos ficarão cedidos à Câmara Municipal de Lavras, CONTRATANTE, sob o regime de comodato.

5.3. Os recursos de *hardware* e *software* dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços deverão ser atualizados tecnologicamente pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

5.4. Sempre que houver lançamento de nova versão de *firmware* que opere correções de segurança aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas atualizações com prévia autorização da fiscalização do contratado por parte da CONTRATANTE, sem ônus para a Administração.



5.5. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas e atuantes na área como a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidos internacionalmente, como a ITU (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).

6. DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado técnico de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Lavras possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

6.1.2. A Câmara Municipal de Lavras se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação serão consideradas inabilitadas.

7. DA VISITA TÉCNICA

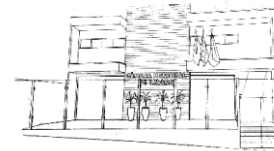
7.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para a execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

7.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da CONTRATANTE.

7.3. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pela licitante em conformidade com o modelo constante do Anexo II, será assinada por servidor da Câmara Municipal de Lavras.

7.5. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é **facultado** ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que **forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração** de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Assessoria de Tecnologia da Câmara Municipal de Lavras, através de servidor ocupante do cargo, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

8.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pelo servidor José Roberto Mota, Assessor de Tecnologia, indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

8.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito à Presidência da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.3.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.4. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

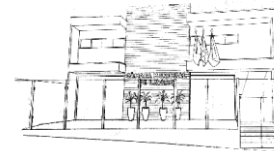
9.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência.

9.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

9.7. Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.



9.9. Responsabilizar-se pela rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física necessários à prestação dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.2. Das obrigações técnicas:

10.2.1. Executar o objeto deste Termo de Referência em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

10.2.2. Comunicar, previamente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis, as paradas programadas na prestação dos serviços para eventuais manutenções e/ou adaptações.

10.2.3. Enviar, quando for o caso ou mediante solicitação da CONTRATANTE, juntamente à fatura mensal, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo data e hora da ocorrência, data e hora do restabelecimento do serviço, com os respectivos descontos relativos às paralisações.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede.

10.2.5. Possuir e disponibilizar Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relativos ao serviço prestado, com, no mínimo, as seguintes características:

10.2.5.1. Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;

10.2.5.2. Disponibilidade durante todo o horário comercial, sendo, no mínimo, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, em todos os meses do ano;

10.2.5.3. Emitir relatório sobre a demanda da CONTRATANTE com relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos.

10.2.6. Enviar à Contabilidade da CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o relatório de indisponibilidade dos serviços com os respectivos descontos pelas paralisações, quando for o caso;

10.2.7. Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Lavras durante a execução dos serviços licitados.

10.2.8. Exercer todas as demais obrigações previstas no instrumento contratual celebrado com a Câmara Municipal de Lavras, bem como àquelas previstas no contrato de concessão/autorização porventura celebrado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares.



10.2.9. Adequar os serviços prestados conforme atualizações tecnológicas.

10.2.10. Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

10.2.11. Refazer, às suas expensas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de equipamentos, que, porventura, venham a ser danificadas durante a execução dos serviços de manutenção.

10.2.12. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

10.2.13. Observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE relativas a matéria.

10.2.14. Não alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original da Câmara Municipal de Lavras sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

10.2.15. Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em assistências externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de instalação/manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.

10.2.16. Não transferir, não subcontratar para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de prestação de serviços ao qual este Termo de Referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da CONTRATANTE.

10.2.17. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

10.2.18. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPI's).

10.2.19. Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, identificando-os durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível.

10.2.20. Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência.

10.2.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou à CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa.

10.2.22. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros



no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

10.2.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.

10.2.24. Assumir as despesas com impressos/papéis – formulários, tabelas, memorandos, avisos, cópias etc. – pertinentes à execução do objeto deste Termo de Referência;

10.2.25. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.

10.2.26. Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.2.28. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.2.29. Executar o objeto deste Termo de Referência todos os dias (7x24x365) – sete dias por semana; vinte e quatro horas por dia; trezentos e sessenta e cinco dias por ano), ininterruptamente.

10.2.30. Fornecer meios de acessos utilizando fibra óptica com encaminhamento físico entre o Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras e o *backbone* da CONTRATADA.

10.2.31. Fornecer o serviço em *link* em tempo integral de acesso à internet, devendo a base de acesso ser instalada via terrestre no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, localizado na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais.

10.2.32. Assegurar que a velocidade contratada seja de 1 Gb Gigabits/s, garantindo-se *download* na mesma intensidade e 50% (Cinquenta por cento) de *upload*.

10.2.33. Fornecer os serviços, objeto deste certame, com todos os recursos de conectividade inclusos, tais como: conversores, modems, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para a instalação dos equipamentos de transmissão.

10.2.34. Instalar roteador de acesso que compõe o *link* da CONTRATADA no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, CONTRATANTE, com, no mínimo, 02 (duas) porta no padrão *ethernet*.

10.2.35. Fornecer um endereço de IP fixo, contínuo e público (roteável pela internet);

10.2.37. Prestar os serviços de acesso à Internet em conformidade com a padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo, de modo a garantir a legalidade e a qualidade.



10.2.38. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

11.2. Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.

11.3. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS) contido neste Termo de Referência.

12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei., a critério da CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 107, da Lei nº 14133/21e ainda:

12.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

12.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

12.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

12.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.2. O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo a instalação, configuração e ativação do *link* de internet.

12.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 107, da Lei nº 14133/21.

12.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

12.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lavras.



12.6. A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

12.7. A pelo menos 30 (trinta) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.8. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.9. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.10. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

13. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

13.1. Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de “Níveis de Serviços”.

13.1.1. “Níveis de Serviços” são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

13.1.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento dos índices estabelecidos no ANS, os quais serão auditados mensalmente pela fiscalização contratual da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, e que poderão ser revistos a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

13.1.3. As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcionalmente ao tempo de sua não prestação.

13.1.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de 01 (um) mês através da seguinte equação:

$D = T_o - T_i / T_o$	Onde: D = Disponibilidade; T_o = Período de operação (01 mês), em minutos; T_i = Tempo total de indisponibilidade no circuito de acesso, ocorrida no período de operação (01 mês), em minutos.
---	--



13.1.5. O índice de disponibilidade mínima no período de 01 (um) mês deverá ser de 97% (noventa e sete por cento), equivalendo, aproximadamente, a 1296 (mil duzentos e noventa e seis) minutos parados por mês.

13.1.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no Centro de Atendimentos/Supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção feita pela CONTRATANTE até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE.

13.1.7. No cálculo da disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

13.1.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido pela CONTRATANTE por meio da Central de Atendimentos, cabendo à CONTRATADA disponibilizar atendimento no local (Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras) por técnico devidamente qualificado e credenciado.

13.1.9. Os Acordos de Níveis de Serviços deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento do estipulado:

ITEM	ANS	PENALIDADE
Disponibilidade	97% (mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 97%. Exemplo: disponibilidade mensal de 96%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
Tempo para atendimento de chamado / sinistro	5 horas a partir da formalização do problema pela Câmara Municipal de Lavras ou da identificação pela CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.
Tempo para resolução de chamado / sinistro	24 horas a partir da formalização do problema pela Câmara Municipal de Lavras ou da identificação da CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo de resolução do chamado / sinistro / problema.



13.2. DISPOSIÇÕES GERAIS: A Aplicação do presente ANS na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas como segue:

13.2.1. Fase inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções.

13.2.2. Fase de aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

13.3. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

13.4. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.

13.5. O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.

13.6. A reincidência no descumprimento das metas estabelecidas neste ANS será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, observado as regras do subitem 15.1.2.1 deste Termo de Referência.

14. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

14.1. Para efeito de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança (Fatura / NF), constando, de forma discriminada, a efetiva realização do serviço contratado, com a descrição dos serviços executados no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

14.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

14.3. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

14.4.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;



14.4.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

14.4.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

14.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.4.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.4.6. Indicadores do "Acordo de Níveis de Serviços" realizados.

14.5. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos.

14.7. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela CONTRATADA.

14.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Lavras, situada na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras – Minas Gerais, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@lavras.mg.leg.br.

14.9. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

14.10. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento no protocolo da Contabilidade ou recebimento do e-mail, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

14.11. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

14.12. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

14.13. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta aos devidos sistemas para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.15. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



14.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.17. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.18. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos credores.

14.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

14.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,0001644$, TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

15. DAS PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES:

15.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não fornecer o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de referência.

15.1.2. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.



15.1.2.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.2.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 15.1.2. deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

15.1.3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, fora aqueles estabelecidos no ANS, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

MULTA POR RESCISÃO

15.1.7. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

15.1.8. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

15.1.9. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

15.2. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da lei 14133/21.

15.4. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas na Câmara Municipal de Lavras.

15.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

16. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

16.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico, tendo como endereço eletrônico: camaralavras@lavras.mg.leg.br ou licitacao@lavras.mg.leg.br

16.2. O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.



17. DO REAJUSTE

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos necessários à execução do objeto.

17.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de entrega da proposta de licitação.

17.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

17.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.8. O prazo referido no subitem 17.6. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

17.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

17.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos necessários à execução do objeto contratado.

17.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



78.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no art. 124 Inciso II alínea D da Lei nº 14.133/21.

**18. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
COMERCIAL**

18.1. No dia, hora e local fixados no edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS dirigida à Câmara Municipal de Lavras, redigida em Língua Portuguesa, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seus representantes(s) legal(ais).

18.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da contratação.

18.2.1. Apresentar o preço global expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários propostos resultantes das respectivas composições de custo.

18.3. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços, em envelope separado, devidamente identificado, os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias.

18.4. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos.

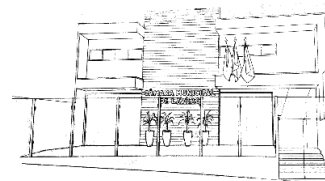
18.5. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

18.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

Lavras, 12 de março de 2025.

JOSÉ ROBERTO MOTA
Assessor de tecnologia
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do serviço, objeto do presente Pregão, na Forma Eletrônica, nº 005/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	MESES	VALOR UNITÁRIO POR MÊS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de linha de internet, com velocidade de 1Gigabits/s, sendo 1GB de Download e 500MB de Upload, com IP fixo.	Linha (link)	4	12		

CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs.2: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO IV – DECLARAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE

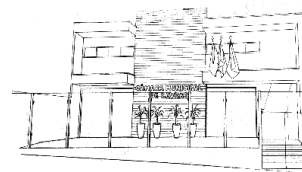
Nome empresarial:
Rua:..... n° e complemento:.....
Bairro:..... CEP:.....
Cidade:..... Estado:.....
CNPJ:.....
Conta Corrente n°: Agência: Banco:
Inscrição Estadual n°: Inscrição Municipal/ISS (alvará) n°:.....
Telefone: Contador da empresa:.....

2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome.....
Função.....
Data de Nascimento..... Estado Civil.....
Escolaridade..... RG..... Órgão Emissor.....
CPF.....
Rua.....n°.....
Bairro..... Complemento.....Cidade.....
Estado..... CEPTelefoneCelular..... E-mail.....

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº....., Telefone: (0xx.....), declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Lavras nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINHAS DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 1GIGABITS/S, SENDO 1GB DE DONWLOAD E 500MB DE UPLOAD, TODOS COM IPS FIXOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Lavras, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.071/0001-90, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-000, doravante denominada CML, neste ato representada por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF XXX.XXX.XX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de (Cidade), (Estado), (Endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Procedimento nº 007/2025 e em observância às disposições contidas na e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **FORNECIMENTO DE LINHAS DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 1GIGABITS/S, SENDO 1GB DE DONWLOAD E 500MB DE UPLOAD, TODOS COM IPS FIXOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada para **FORNECIMENTO DE 04 LINHAS DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 1GIGABITS/S, SENDO 1GB DE DONWLOAD E 500MB DE UPLOAD, TODOS COM IPS FIXOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, conforme as especificações e condições constantes nos Anexos II da Pregão Eletrônico nº 005/2025 e as cláusulas contratuais abaixo estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades e especificações deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência – Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, parte integrante deste instrumento, sem a necessidade de sua inteira transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação deverá ser executado no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, situado na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras – Minas Gerais, e na forma estabelecida no Termo de Referência do Pregão Eletrônico epigrafado, parte integrante deste instrumento, sem a necessidade de sua inteira transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do objeto do presente Contrato corresponde à R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx reais), conforme descrição abaixo inserida, advinda de apuração no procedimento licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	MESES	VALOR UNITÁRIO POR MÊS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de linha de internet, com velocidade de 1Gigabits/s, sendo 1GB de Download e 500MB de Upload, com IP fixo.	Linha (link)	4	12		

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lavras, estando consignados na Ficha nº 12, Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0029.2079.3.3.90.40.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica e requisitos profissionais, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital epigrafado e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DOS NÍVEIS DE SERVIÇO – O acordo de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores, são os previstos no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério da CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda:

I – Haja autorização formal da Presidência da Câmara Municipal de Lavras;

II – Os serviços tenham sido prestados regularmente;



III – A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

IV – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

V – A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação, antes do vencimento da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO INÍCIO – O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste termo contratual, incluindo a instalação, configuração e ativação dos *links* de internet.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos mensalmente, pela fiscalização do Contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Inexistindo irregularidades nos serviços, a fiscalização do Contrato emitirá um termo de recebimento para o devido pagamento dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara Municipal de Lavras

I - Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

III - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional.

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência.



VI - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

VII - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VIII - Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência (sendo desnecessária sua inteira transcrição), do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto em conformidade com a as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência correspondente, sem a necessidade de sua inteira transcrição.

II - Comunicar, previamente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis, as paradas programadas na prestação dos serviços para eventuais manutenções e/ou adaptações.

III - Enviar, quando for o caso ou mediante solicitação da CONTRATANTE, juntamente à fatura mensal, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo data e hora da ocorrência, data e hora do restabelecimento do serviço, com os respectivos descontos relativos às paralisações.

IV - Responsabilizar-se pelos serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede.

V - Possuir e disponibilizar Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relativos ao serviço prestado, com, no mínimo, as seguintes características:

a) Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;

b) Disponibilidade durante todo o horário comercial, sendo, no mínimo, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, em todos os meses do ano;

c) Emitir relatório sobre a demanda da CONTRATANTE com relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos.

VI - Enviar à Contabilidade da CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o relatório de indisponibilidade dos serviços com os respectivos descontos pelas paralisações, quando for o caso;



VII - Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Lavras durante a execução dos serviços licitados.

VIII - Exercer todas as demais obrigações previstas no instrumento contratual celebrado com a Câmara Municipal de Lavras, bem como àquelas previstas no contrato de concessão/autorização porventura celebrado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares.

IX - Adequar os serviços prestados conforme atualizações tecnológicas.

X - Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

XI - Refazer, às suas expensas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de equipamentos, que por ventura venham a ser danificadas durante a execução dos serviços de manutenção.

XII - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

XIII - Observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE relativas a matéria.

XIV - Não alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original da Câmara Municipal de Lavras sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

XV - Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em assistências externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de instalação/manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.

XVI - Não transferir, não subcontratar para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto deste contrato de prestação de serviços ao qual o devido Termo de Referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da CONTRATANTE.

XVII - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPI's).

XVIII - Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, identificando-os durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível.

XIX - Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado no Termo de Referência devido.



XX -. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou à CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa.

XXI - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

XXII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.

XXIII - Assumir as despesas com impressos/papéis – formulários, tabelas, memorandos, avisos, cópias etc., pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

XIV - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.

XXV - Manter, durante toda a execução do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para a habilitação na licitação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

XXVI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021.

XXVII - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXVIII - Executar o objeto deste Contrato todos os dias (7x24x365 – sete dias por semana; vinte e quatro horas por dia; trezentos e sessenta e cinco dias por ano), ininterruptamente.

XXIX - Fornecer meios de acessos utilizando fibra óptica com encaminhamento físico entre o Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras e o *backbone* da CONTRATADA.

XXX - Assegurar que velocidade contratada seja de 1 gigabits/s, garantindo-se *download* na mesma intensidade e 50% (cinquenta por cento) de *upload*.

XXXI - Fornecer os serviços, objeto deste Contrato, com todos os recursos de conectividade inclusos, tais como: conversores, modems, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para a instalação dos equipamentos de transmissão.

XXXII - Instalar roteador de acesso que compõe o *link* da CONTRATADA no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, CONTRATANTE, com, no mínimo, 01 (uma) porta no padrão *ethernet*.



XXXIII - Prestar os serviços de acesso à Internet em conformidade à padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo, de modo a garantir a legalidade e a qualidade.

XXXIV - Realizar a instalação, configuração e ativação dos *links* de internet em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do devido termo contratual.

XXXV - Cumprir as demais obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência.

XXXVI - Fornecer um endereço de IP Fixo, contínuo e público (rateável pela internet).

XXXVII - Nos aditamentos ao CONTRATO, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRADA deverá devolvê-lo à CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, esta deverá enviar juntamente o novo documento, no qual se confira poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁULA PRIMEIRA – Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade da gestão desta contratação ficará a cargo da Câmara Municipal de Lavras, através de servidor designado pela Presidência, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

SUBCLÁULA SEGUNDA – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

SUBCLÁULA TERCEIRA – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada por servidor indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, gerida pelo gestor e fiscal de contrato, nos termos do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

I - Para efeito de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança (Fatura / NF), constando, de forma discriminada, a efetiva realização do serviço contratado, com a descrição dos serviços executados no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.



II - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Contrato e no Termo de Referência respectivo.

III - No caso de ser a CONTRATADA optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal.

IV - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

b) Certidão de regularidade com o FGTS;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Indicadores do "Acordo de Níveis de Serviços" realizados.

V - Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos.

VI - O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela CONTRATADA.

VII - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Lavras, situada na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras – Minas Gerais, ou pelo endereço eletrônico: diretoriageral@lavras.mg.gov.br

VIII - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

IX - Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento no protocolo da Contabilidade ou recebimento do e-mail, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.



X - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

XI - O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

XII - Antes do pagamento, a Administração realizará consulta aos devidos sistemas para verificar a manutenção das condições de habilitação.

XIII - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

XIV - O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

XV - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XVI - Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

XVII - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos credores.

XVIII - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

XIX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,

Assim apurado:



$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,0001644, TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do contrato, objeto deste Pregão Eletrônico, além de ensejar sua rescisão; bem como o cometimento de qualquer das infrações administrativas relacionadas do subitem 19.1 do Edital; permitirão à Câmara Municipal de Lavras, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



I – advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei)

II - multa

i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

ii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

iii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

iv. Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

v. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas no inciso I da Subcláusula Segunda desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III,



facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA NONA – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas na Câmara Municipal de Lavras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e conforme todas as normas contidas no Termo de referência anexado a este Contrato, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos necessários à execução do objeto.



I - Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de entrega da proposta de licitação.

II - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

III - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

IV - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

V - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

VI - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

VII - O prazo referido na SUBCLÁUSULA QUINTA ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

VIII - Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

IX - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos necessários à execução do objeto contratado.

X - Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



XI - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A extinção deste Contrato se dará nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e ensejará, após garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e de mais obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lavras, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais, até o 3º (terceiro) dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 92, § 1º, da Lei no 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Estadual da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



Lavras, xx de xxxxx de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LAVRAS

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: